



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato Administrativo nº ____/2026 – Locação de Veículos Automotores Tipo Sedan Médio

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, processado sob os autos do **Processo Administrativo nº 45/2026**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ** e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ (CMBJI)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.398.523/0001-07, com sede na Praça Amaral Peixoto, Edifício Ver. Ézio Martins Bastos, s/nº, altos - Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO VIEIRA PEREIRA**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[QUALIFICAÇÃO]**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, Processo Administrativo nº 45/2026, regendo-se pelas disposições da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, da *Lei Complementar Federal nº 123/2006*, do Edital e seus anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de **02 (dois) veículos automotores tipo sedan médio**, sem fornecimento de motorista e sem combustível, padrão de referência Toyota Corolla ou similar de desempenho e especificações equivalentes, destinados ao atendimento das demandas operacionais, institucionais e administrativas da CMBJI, em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e obrigações fixados no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, com regime de quilometragem livre, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de condutor e sem fornecimento de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 92 e 94 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, mediante termo aditivo e desde que a autoridade competente ateste, de forma motivada nos autos, que as condições e os preços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

permanecem vantajosos para a Administração Pública, nos termos do art. 107 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos devidamente vistoriados, emplacados, segurados e aptos ao pleno uso no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, cuja expedição fica vinculada à assinatura e publicação do instrumento contratual no PNCP, nos termos do art. 94 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global anual do presente contrato é de **R\$ [VALOR GLOBAL ANUAL] ([VALOR POR EXTENSO])**, correspondente ao valor mensal de **R\$ [VALOR MENSAL]** por veículo, conforme proposta comercial da CONTRATADA, já inclusos todos os tributos, encargos, seguros, manutenções, assistência e demais custos diretos e indiretos.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada do atesto formal do Fiscal do Contrato e da comprovação de execução dos serviços, mediante crédito em conta bancária (TED ou PIX), observada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

3.3. Em caso de constatação de incorreção, omissão ou erro material na emissão da Nota Fiscal ou nos documentos comprobatórios correlatos, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção formal, sobrestando-se a contagem do prazo de pagamento até a sua reapresentação regularizada.

3.4. Não será admitida qualquer antecipação de pagamento, cessão de crédito a terceiros sem expressa e prévia anuência ou faturamento de parcelas em desacordo com as medições efetivas realizadas pelo Fiscal da contratação.

3.5. A medição mensal basear-se-á no valor unitário contratado multiplicado pela quantidade de veículos colocados à disposição efetiva da CONTRATANTE, abatidas as glosas por indisponibilidade, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado da contratação, correspondente à data de juntada aos autos dos dados de pesquisa de preços que fundamentaram a estimativa, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

4.2. Ultrapassado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, os preços unitários e global poderão ser reajustados em sentido estrito, com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas balizas da *Portaria Normativa TCU nº 122/2023*, aplicável exclusivamente aos pagamentos referentes a serviços executados após a implementação do período de anualidade, mediante formalização por simples termo de apostilamento contratual, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Vr = V \times \left(\frac{I}{I_0} \right)$$



$$V_r = V \times (I \div I_0)$$

Onde:

V_r = Valor mensal reajustado;

V = Valor mensal vigente a ser reajustado;

I = Número-índice do IPCA correspondente ao mês de aniversário da data-base (12 meses após a data do orçamento estimado);

I_0 = Número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

4.3. Em caso de extinção, descontinuidade, suspensão ou vedação legal do emprego do IPCA/IBGE, adotar-se-á subsidiariamente o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ou, na sua ausência, o índice oficial setorial que venha a ser determinado pelo Governo Federal.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito (revisão) poderá ser concedido a qualquer tempo, a pedido fundamentado da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, exclusivamente na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem comprovadamente o custo da execução contratual, com fulcro no art. 124, II, "d", da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

4.5. É inaplicável ao presente contrato o regime de repactuação de preços, tendo em vista que a prestação de serviços de locação de veículos automotores sem fornecimento de condutor não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de custos vinculados a convenções coletivas de trabalho, nos termos do art. 135, caput, da *Lei nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA REFERENCIAL DE QUILOMETRAGEM

5.1. Para fins de parâmetro de referência na formulação e na execução contratual, estima-se a quilometragem média mensal de **10.000 km (dez mil quilômetros)** por veículo, totalizando aproximadamente **120.000 km (cento e vinte mil quilômetros)** anuais por veículo, com base no histórico de utilização institucional da CMBJI, nos termos do item 9.5 do Termo de Referência.

5.2. A referida estimativa não constitui limite de rodagem, permanecendo o regime de quilometragem livre, sem cobrança de quilômetro excedente, sem prejuízo da utilização da estimativa como parâmetro de planejamento de manutenções preventivas e de avaliação de desgaste dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO E DA FRANQUIA

6.1. A CONTRATADA é responsável por manter, às suas exclusivas expensas, apólice de seguro total (cobertura compreensiva tipo RCF-V e APP) com vigência ininterrupta, abrangendo:

a) cobertura de 100% da Tabela FIPE para colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda de objetos, enchente, furto e roubo, total ou parcial; b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) - danos materiais a terceiros, com limite mínimo de **R\$ 100.000,00** por evento; c) RCF-V - danos corporais a terceiros, com limite mínimo de **R\$ 100.000,00** por evento; d) Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), com indenização mínima de **R\$ 20.000,00** por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ocupante; e) assistência 24 horas com cobertura nacional, guincho e socorro emergencial.

6.2. A CONTRATANTE deverá constar como segurada adicional/beneficiária na apólice, de modo a permitir o acionamento direto da seguradora quando o sinistro ocorrer sob sua guarda.

6.3. A comprovação da vigência da apólice e do endosso em favor da CONTRATANTE deverá ser entregue à fiscalização na apresentação dos veículos e sempre que renovada.

6.4. A responsabilidade pelo pagamento da franquia e dos custos não cobertos pela apólice seguirá a posse e a guarda do veículo no momento do sinistro:

a) veículo sob a guarda da CONTRATADA (pátio, oficina ou transporte): a CONTRATADA responde integralmente pela franquia e pelos custos não cobertos, salvo comprovação de culpa exclusiva do condutor servidor da CMBJI, hipótese em que a CONTRATANTE reembolsará o valor da franquia;

b) veículo sob a guarda da CONTRATANTE (dependências da Câmara ou com servidor expressamente autorizado): a CONTRATANTE responde pela franquia e pelos custos não cobertos, mediante processo administrativo de apuração que assegure o contraditório e a ampla defesa, salvo comprovação de culpa exclusiva da CONTRATADA ou de terceiros, nos termos do item 17.4 do Termo de Referência.

6.5. O reembolso da franquia pela CONTRATANTE, quando devido, ocorrerá após a comprovação do pagamento efetuado pela CONTRATADA à seguradora e a conclusão do processo administrativo de apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

7.1. As notificações de autuação e penalidade por infrações de trânsito recebidas pela CONTRATADA deverão ser encaminhadas formalmente à CMBJI no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar do seu recebimento, viabilizando a identificação tempestiva do condutor no prazo legal de defesa prévia.

7.2. Identificado o agente público condutor que deu causa à autuação, a CMBJI remeterá o formulário assinado para que a CONTRATADA protocole perante o órgão de trânsito a transferência de pontuação e cobrança do respectivo infrator.

7.3. Caso a CONTRATADA perca o prazo legal de notificação por negligência em seu encaminhamento, suportará as consequências financeiras e administrativas da infração.

7.4. Eventuais multas decorrentes do estado de conservação, características técnicas, documentação ou ausência de equipamentos obrigatórios do automóvel serão de responsabilidade financeira exclusiva da CONTRATADA.

7.5. As multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas por condutores servidores ou agentes públicos da CMBJI serão suportadas pela CONTRATANTE, que efetuará o pagamento diretamente ao órgão de trânsito ou reembolsará a CONTRATADA quando esta, na condição de proprietária dos veículos, houver quitado a penalidade, mediante comprovação do pagamento, resguardado o direito de regresso da Administração contra o servidor infrator, nos termos do art. 37, § 6º, da *Constituição Federal*.



7.6. A CONTRATANTE compromete-se a identificar o condutor infrator no prazo de até **15 (quinze) dias** contados do recebimento da notificação de autuação encaminhada pela CONTRATADA, nos termos do art. 257, §§ 7º e 8º, do *Código de Trânsito Brasileiro*, evitando a incidência da penalidade por não identificação do condutor (multa NIC), nos termos da *Resolução CONTRAN nº 710/2017*.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E DO VEÍCULO RESERVA

8.1. A CONTRATADA executará, sob suas exclusivas expensas técnicas e financeiras, todas as revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas em oficinas credenciadas e capacitadas, em estrita observância ao cronograma do manual do fabricante, bem como a substituição periódica de pneus novos e peças genuínas, vedado o uso de pneus recapados, recapeados ou remoldados.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva de padrão técnico rigorosamente equivalente no prazo peremptório de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação formal, nas hipóteses de pane mecânica, sinistro, manutenção programada, retenção veicular para regularização documental ou qualquer indisponibilidade operacional, sob pena de glosa proporcional.

8.3. A CONTRATADA manterá central de atendimento telefônico/eletrônico 24 horas por dia, 07 dias por semana, assegurando atendimento a chamados operacionais no prazo máximo de **02 (duas) horas** e socorro mecânico presencial em até **04 (quatro) horas** em caso de pane rodoviária.

CLÁUSULA NONA – DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1. As responsabilidades operacionais de limpeza, higiene e conservação dos veículos durante a vigência contratual serão da CONTRATANTE, que realizará a lavagem ordinária, limpeza interna e conservação diária dos automóveis às suas expensas, nos termos do item 15.4 do Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA permanece obrigada a entregar e devolver os veículos em perfeito estado de limpeza e higienização, nos termos do item 15.3, "a", do Termo de Referência.

9.3. A CONTRATANTE zelará pela conservação e asseio dos veículos durante sua utilização, respondendo por danos decorrentes de mau uso, nos termos dos itens 13.3 e 17.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. Os veículos entregues à CMBJI deverão estar integralmente licenciados no Estado do Rio de Janeiro ou unidade da Federação equivalente, livres de quaisquer ônus, gravames, restrições judiciais, autuações pendentes de quitação ou pendências fiscais, apresentando Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) vigente.

10.2. No ato da vistoria técnica inaugural e entrega dos veículos (inclusive dos veículos reserva que venham a ser convocados), a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CMBJI cópia autenticada ou digitalmente verificável do documento de porte obrigatório (CRLV-e), apólice de seguro vigente e manual do fabricante.

10.3. Toda a rotina de renovação anual do licenciamento, pagamento de taxas do DETRAN e vistorias obrigatórias correrá sob a responsabilidade e expensas da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

CONTRATADA, competindo-lhe ofertar veículo reserva sem qualquer ônus caso o veículo titular precise se ausentar para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

11.1. Os veículos locados poderão receber identificação visual mediante adesivação institucional, obedecendo rigorosamente ao leiaute, dimensões e especificações fornecidos pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, correndo as despesas de confecção e aplicação por conta da CONTRATANTE.

11.2. Antes da aplicação dos adesivos, a fiscalização do contrato realizará a vistoria da superfície veicular. A conservação dos adesivos no decorrer do contrato será fiscalizada periodicamente, incumbindo à CONTRATANTE a sua remoção cuidadosa ao término do período de locação, previamente à devolução dos automóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PARQUEAMENTO E DA GUARDA DOS VEÍCULOS

12.1. Durante o horário de expediente, os veículos poderão permanecer nas dependências da CONTRATANTE, sempre que houver vaga disponível, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

12.2. Fora do horário de expediente, em pernoites, finais de semana e feriados, a CONTRATANTE poderá optar entre:

a) entregar os veículos à CONTRATADA, que responderá pela guarda, vigilância e integridade, mantendo-os em pátio próprio ou conveniado no município ou em município limítrofe, o mais próximo possível da sede da Câmara; ou b) manter os veículos sob sua própria guarda (nas dependências da Câmara ou com servidor expressamente autorizado), hipótese em que a CONTRATANTE responderá pela guarda e pela integridade dos veículos nesse período.

12.3. Na hipótese da alínea "b" do item 12.2, em caso de sinistro, furto, roubo ou dano ocorrido durante a posse da CONTRATANTE, esta responderá pelo valor da franquia da apólice de seguro e pelos custos não cobertos, mediante processo administrativo de apuração que assegure o contraditório e a ampla defesa, salvo comprovação de culpa exclusiva da CONTRATADA ou de terceiros.

12.4. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA manterá o seguro total vigente e disponibilizará veículo reserva nos termos da Cláusula Oitava, sem prejuízo do disposto no item 12.3.

12.5. O estacionamento e os seus custos correrão por conta da CONTRATANTE quando os veículos estiverem em viagens externas ao território municipal ou em viagens cujo horário de saída esteja fora do horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

13.1. No ato do recebimento provisório, a Comissão de Recebimento ou Fiscal do Contrato procederá à rigorosa vistoria inaugural das condições mecânicas, carroceria, tapeçaria, funcionamento elétrico, conservação dos pneumáticos, equipamentos de segurança obrigatórios e correspondência da documentação veicular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

13.2. Constatada qualquer inconformidade ou desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar o vício ou substituir o veículo recusado no prazo peremptório de **24 (vinte e quatro) horas**, aplicando-se desconto proporcional em fatura caso haja perda de dias úteis operacionais.

13.3. A fiscalização da CONTRATANTE realizará vistorias preventivas periódicas durante todo o curso do contrato, emitindo relatórios circunstanciados e determinando correções e reparos que se façam necessários à plena segurança dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

14.1. O fornecimento de combustível não integra o objeto deste contrato nem constitui encargo da CONTRATADA.

14.2. As despesas com aquisição e abastecimento de etanol, gasolina comum ou aditivada correrão integralmente por conta da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, que efetuará os abastecimentos observando rigorosamente as recomendações técnicas do manual do proprietário emitido pela fabricante do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório:

a) disponibilizar os 02 (dois) veículos rigorosamente em conformidade com as especificações mínimas, padrões de segurança, prazos e locais fixados no Termo de Referência; b) manter atualizados e quitados os encargos relativos a IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento anual e inspeção veicular; c) contratar e manter vigente a apólice de seguro com cobertura total durante todo o período contratual; d) executar, sob suas exclusivas expensas, todas as revisões periódicas e manutenções preventivas e corretivas; e) fornecer veículo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; f) arcar com todos os encargos de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, cível e comercial resultantes da execução do contrato; g) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da *Lei Federal nº 14.133/2021*; i) responder integral e objetivamente por quaisquer perdas, danos e prejuízos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão de dolo, culpa, falha mecânica, negligência ou imperícia na prestação dos serviços; j) comunicar imediatamente à CMBJI qualquer anomalia técnica, ocorrência de sinistro, furto, roubo ou impedimento operacional; k) guardar estrito sigilo e observar as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (*Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD*).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

a) proporcionar todas as condições materiais e operacionais necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar regularmente os serviços; b) designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato (titular e substituto), nos termos dos arts. 8º, § 3º, e 117 da *Lei Federal nº 14.133/2021*; c) acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual, atestando as faturas ou registrando formalmente as não conformidades; d) rejeitar, no todo ou em parte, veículos que não satisfaçam as especificações técnicas e requisitos mínimos contratuais; e) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados; f) instaurar procedimentos apuratórios e aplicar as sanções administrativas cabíveis; g) custear os abastecimentos de combustível e as despesas com estacionamento e parqueamentos quando os veículos estiverem deslocados em missões oficiais externas ao município; h) fornecer e aplicar a identidade visual institucional nos veículos oficiais; i) realizar a limpeza, higiene e conservação ordinária dos veículos durante a vigência contratual, às suas expensas, nos termos do item 15.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. A execução contratual será objeto de contínuo acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidores formalmente designados como Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da *Lei Federal nº 14.133/2021*, cabendo à CONTRATADA acatar integralmente as decisões e ordens emitidas.

17.2. O recebimento provisório dar-se-á mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante lavratura de termo circunstanciado ou checklist operacional; o recebimento definitivo dar-se-á pelo Gestor do Contrato em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, nos termos do Termo de Referência.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade civil pela higidez, estabilidade e segurança mecânica dos veículos alugados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo cometimento de infrações administrativas descritas no art. 155 da *Lei Federal nº 14.133/2021*, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia manifestação, o contraditório e a ampla defesa nos prazos dos arts. 157 e 158 da mesma lei, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não cause prejuízo direto e grave; b) multa compensatória e moratória de **0,5% a 15%** calculada sobre o valor global adjudicado/contratado, em face das infrações dos incisos IV, V e VI do art. 155 e do § 5º do art. 90 da *Lei 14.133/2021*; c) multa sancionatória de **5% a 30%** calculada sobre o valor total do contrato, quando cometidas as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da *Lei 14.133/2021*; d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nas situações dos incisos II a VII do art. 155; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos termos dos incisos VIII a XII do art. 155.

18.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma autônoma ou cumulativamente com a advertência, impedimento de licitar ou declaração de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

inidoneidade, respeitado o teto limite de **30% (trinta por cento)** do valor total atualizado do contrato.

18.3. Se a conduta da CONTRATADA tipificar simultaneamente ato lesivo à administração pública previsto no art. 5º da *Lei Federal nº 12.846/2013* (Lei Anticorrupção), serão aplicadas cumulativamente as sanções do art. 6º, incisos I e II, da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da *Lei Federal nº 14.133/2021*, com as consequências ali estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O descumprimento do prazo de entrega dos veículos por período superior a **10 (dez) dias corridos** da expedição da Ordem de Serviço, ou a manutenção de veículo reserva sem a substituição pelo veículo padrão contratado por prazo superior a **20 (vinte) dias corridos**, facultará à CONTRATANTE a instauração de processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, cumulado com a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar, nos termos do item 12.3 do Termo de Referência.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA de forma exclusiva e direta pela execução integral dos serviços licitados perante a Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os pagamentos decorrentes do ajuste contratual serão operacionalizados exclusivamente mediante crédito em conta bancária (Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX), restando vedado o repasse ou a cobrança de tarifas bancárias atinentes a modalidades extintas de compensação (DOC).

21.2. Todos os elementos e documentos integrantes do processo licitatório – incluindo Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta Comercial e Contrato – são complementares entre si, vinculando as partes às suas disposições.

21.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela autenticidade, precisão e veracidade dos dados, declarações e atestados fornecidos à Administração Pública.

21.4. Eventual operação de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA somente será admitida mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e desde que a nova pessoa jurídica comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame originário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 02 de outubro de 2026.

Marcelo Vieira pereira - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Testemunha 1: [NOME / CPF]

Testemunha 2: [NOME / CPF]